



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E ATIVIDADE ESTUDANTIL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DE PERMANÊNCIA

**PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFRN
EDITAL Nº 35/2022 – RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA/AUXÍLIO MORADIA
(CAMPUS EAJ/MACAÍBA/RN)**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE, através da Divisão de Assistência Social e Ações de Permanência/DASAP, usando de suas atribuições legais, tornam público o Edital do Processo Seletivo de inscrições e renovações para o Auxílio Residência/Moradia, destinados aos(às) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação na modalidade de ensino presencial do Campus EAJ/MACAÍBA/RN.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1 DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFRN

1.1 O Programa de Assistência Estudantil da UFRN, composto por bolsas e auxílios, tem como objetivo prioritário assegurar aos(às) estudantes em situação de vulnerabilidade social, condições básicas para a sua permanência com qualidade na Instituição, contribuindo, assim, com a redução dos índices de retenção e evasão escolar, quando decorrentes da falta de condições financeiras.

1.2 O Programa de Assistência Estudantil da UFRN é financiado com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, instituído por meio do DECRETO Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010).

1.3 Na gestão e avaliação do Programa de Assistência Estudantil da UFRN são consideradas as recomendações expressas no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E ATIVIDADE ESTUDANTIL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DE PERMANÊNCIA

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DOS AUXÍLIOS

2.1 O **Auxílio Residência** destina-se a assegurar moradia, por meio de concessão de vaga em uma das Residências Universitárias, a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados nos Cursos presenciais da Universidade, cujas famílias não residam na cidade onde realizam o curso (Cf. Art. 2º da Resolução 046/2013 – CONSAD).

2.2 O **Auxílio Moradia** é o pagamento em espécie do valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) a estudantes que não tenham sido contemplados com vaga na residência universitária, mas que atendem aos critérios e princípios estabelecidos pelo Programa de Assistência Estudantil na UFRN, observando-se os limites orçamentários disponíveis (Cf. Art. 24º, § 3º, da Resolução 004/2022 – CONSEPE-CONSAD).

§ 1º O direito à ocupação de vaga em residência universitária ou ao auxílio moradia em espécie são concedidos cumulativamente com o auxílio alimentação conforme artigo 25 da Resolução Nº 004/2022 CONSEPE/CONSAD de 17 de Maio de 2022.

§ 2º Considerando o disposto no parágrafo anterior, o(a) estudante que realizar a solicitação para concorrer à vaga na residência ou ao auxílio moradia em espécie **NÃO DEVERÁ REALIZAR SOLICITAÇÃO PARA CONCORRER AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.**

§ 3º O(a) estudante que realizar a solicitação para concorrer à vaga na residência ou ao auxílio moradia em espécie **NÃO DEVERÁ REALIZAR SOLICITAÇÃO PARA CONCORRER AO AUXÍLIO TRANSPORTE**, conforme art. 23 da Resolução Nº 004/2022 – CONSEPE-CONSAD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E ATIVIDADE ESTUDANTIL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DE PERMANÊNCIA

CAPÍTULO III

ORIENTAÇÕES SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO

3.1 DO ACESSO AO PROCESSO SELETIVO

3.1.1 O **acesso** ao processo seletivo dos Programas de Assistência Estudantil da UFRN ocorre a partir da **ADESÃO** do(a) estudante ao **CADASTRO ÚNICO**, no qual o(a) estudante deverá **ANEXAR TODA** a documentação comprobatória das informações prestadas no questionário, tanto em relação a sua documentação pessoal (estudante) quanto de seus familiares, inclusive **COMPROVAÇÃO DE RENDA de todos os membros do GRUPO FAMILIAR que exercem TRABALHO FORMAL** (servidores públicos ou regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) **ou INFORMAL**, para que a equipe responsável possa realizar a avaliação socioeconômica e consiga identificá-lo(a) como **ESTUDANTE PRIORITÁRIO(A)**, para atendimento nas bolsas/auxílios ofertados pela Assistência Estudantil da UFRN, financiadas pelo PNAES. Para tanto, torna-se necessário consultar o **Anexo II**, deste Edital.

3.2 DA DOCUMENTAÇÃO PARA ANEXAR NO CADASTRO ÚNICO

3.2.1 A documentação deve ser legível, não pode conter rasuras.

3.2.2 Os documentos devem ser anexados conforme as opções solicitadas pelo sistema (SIGAA), preferencialmente em único arquivo PDF. Neste caso, o único arquivo PDF deverá ser anexado nos diversos tipos de documentos exigidos pelo sistema.

3.2.3 Após salvar os documentos em PDF, proceder a organização em único arquivo PDF. Essa junção pode ser feita em site, tais como, **Smallpdf** (www.smallpdf.com/pt/juntar-pdf) ou **iLovepdf** (https://www.ilovepdf.com/pt/juntar_pdf), entre outros. Esse único arquivo PDF poderá ser anexado nos diversos tipos de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E ATIVIDADE ESTUDANTIL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DE PERMANÊNCIA

documentos exigidos pelo sistema, caso o mesmo não permita anexar só um arquivo.

3.2.4 A documentação exigida neste Edital corresponde aos documentos de IDENTIFICAÇÃO PESSOAL e RENDA do(a) estudante e do seu grupo familiar que reside no mesmo domicílio.

3.2.5 Por **GRUPO FAMILIAR**, para fins de análise socioeconômica, compreende-se as pessoas que residem no mesmo endereço do(a) estudante, com parentesco direto ou não (exemplo: pai, mãe, irmão, tio, cônjuge, etc.) ou, quando oriundo de outro município ou Estado da Federação, aqueles que residem no domicílio de origem do(a) estudante, que contribuem para renda familiar ou dependem dessa renda.

3.2.6 Será considerado(a) **independente economicamente**, o(a) estudante que comprovar renda. Ressalte-se que os valores recebidos a título de bolsas e/ou auxílios estudantis não são considerados como rendas.

3.3 DO CÁLCULO DA RENDA *PER CAPITA* FAMILIAR

3.3.1 Para realizar o cálculo da **renda *per capita* familiar**, o(a) estudante deve **SOMAR** todas as rendas recebidas pelo grupo familiar. O resultado dessa soma deve ser dividido pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar. O resultado dessa **DIVISÃO** será a renda *per capita* familiar, que para fim de concessão do Auxílio Residência/Moradia **não poderá ser maior que um salário mínimo e meio vigente**.

3.3.2 Para que a renda *per capita* do seu grupo familiar seja o mais real possível (que é automaticamente calculada pelo sistema quando o(a) estudante insere o valor de cada renda dos membros do grupo familiar), veja no quadro abaixo quais rendas entram no cálculo e as que podem ser desconsideradas (Cf. **Portaria Normativa do MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012**).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E ATIVIDADE ESTUDANTIL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DE PERMANÊNCIA

RENDIMENTOS DESCONTADOS DO CÁLCULO DE RENDA

- a) Auxílios para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores
- d) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- e) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- f) Férias;
- g) 13º Salário;
- h) Imposto de Renda;
- i) Previdência Pública.

RENDIMENTOS NÃO DESCONTADOS DO CÁLCULO DE RENDA

- a) Empréstimos;
- b) Plano de Saúde;
- c) Plano Odontológico;
- d) Previdência Privada;
- e) Contribuição Sindical/Associações/Clubes;
- f) Horas Extras (média dos últimos três meses).

RENDIMENTOS QUE NÃO DEVEM SER INCLUÍDOS COMO RENDA

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Auxílio Brasil e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Parágrafo único: O preenchimento da informação sobre a renda familiar DECLARADA deve ser COMPATÍVEL com o(s) comprovante (s) de renda anexado(s)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E ATIVIDADE ESTUDANTIL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DE PERMANÊNCIA

no Cadastro Único.

3.4 DA ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO (SIGAA/UFRN)

3.4.1 Antes de aderir ao Cadastro Único, o(a) estudante deverá entrar na sua conta SIGAA, módulo **DISCENTE**, acessar a aba **MEUS DADOS PESSOAIS** para inserir/atualizar dados, principalmente os dados bancários.

3.4.2 Em seguida acessar na aba **BOLSAS**, que abrirá a opção de **ADERIR AO CADASTRO ÚNICO**. Ao acessar o Cadastro Único, o(a) estudante deverá **RESPONDER** o questionário e **ANEXAR** toda a documentação exigida (**Anexo II**, deste Edital).

3.5 DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS

3.5.1 Após a adesão ao Cadastro Único, o(a) estudante deverá **SOLICITAR** na aba **BOLSAS**, opção **SOLICITAÇÃO DE BOLSA** e escolher **AUXÍLIO RESIDÊNCIA** na lista de auxílios disponíveis (Orientações para **RENOVAÇÃO** no **Item 4.2**, e para **NOVAS SOLICITAÇÕES** no **Item 4.3**, deste Edital).

3.5.2 Clicar em **CADASTRAR**. Após essa ação, o sistema gerará automaticamente o comprovante de inscrição no auxílio. Para fim de comprovação, o(a) estudante deverá **SALVAR/IMPRIMIR** o comprovante de realização da solicitação do auxílio, para apresentação, caso seja solicitado.

Parágrafo único: Para fins de concessão de bolsas e auxílios na instituição, a adesão ao cadastro único deverá estar associada ao atendimento dos critérios e documentos específicos previstos em Editais.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO/RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO E CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E ATIVIDADE ESTUDANTIL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DE PERMANÊNCIA

4.1 CRITÉRIOS GERAIS PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO RESIDÊNCIA/MORADIA

4.1.1 Ser estudante em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto na Resolução Resolução 004/2022 – CONSEPE-CONSAD de 17 de maio de 2022;

4.1.2 Estar regularmente matriculado em número de disciplinas que permita o término do curso dentro do limite máximo de integralização curricular, estabelecido pelo Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN;

4.1.3 Não possuir grupo familiar residente na cidade onde realiza o curso (Cf. Resolução 046/2013 – CONSAD, Art. 2º).

Parágrafo único: A prioridade para atendimento seguirá a ordem prevista no Art. 26 da RESOLUÇÃO Nº 004/2022 – CONSEPE-CONSAD.

4.2 DAS RENOVAÇÕES

4.2.1 PARA SOLICITAR A RENOVAÇÃO DA RESIDÊNCIA E DO AUXÍLIO MORADIA, OS(AS) DISCENTES DEVERÃO:

- Aderir ao **CADASTRO ÚNICO**, anexando a documentação **COMPLETA**, conforme Anexo II deste Edital;
- Solicitar a renovação, **EXCLUSIVAMENTE**, on-line através do SIGAA no período: **15 a 28 de Agosto 2022**;
- Preencher com clareza a **JUSTIFICATIVA** para renovação dos auxílios.

Parágrafo único: Durante o ano letivo de 2022, será considerado o que está estabelecido no Artigo 2º da Resolução Nº 04/2022 – CONSEPE, 11 de janeiro de 2022, para fins de avaliação de desempenho acadêmico do processo de renovação do auxílio residência e auxílio moradia.

4.2.2 O(A) discente que já recebe o **Auxílio Moradia em Espécie**, deverá no ato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E ATIVIDADE ESTUDANTIL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DE PERMANÊNCIA

da solicitação de renovação anexar no SIGAA, os seguintes documentos específicos:

- Contrato de aluguel com vigência atualizada e no nome do discente acrescido do recibo de pagamento de JULHO ou AGOSTO de 2022;
- Declaração de aluguel sem contrato (**Anexo III**, deste Edital), acrescido do recibo de pagamento de JULHO ou AGOSTO de 2022.

§1º No caso do **contrato não estar no nome do(a) beneficiado(a) pelo Auxílio Moradia**, deverá ser anexada junto ao contrato, uma **DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO (Anexo III)**, atualizada, emitida e assinada pelo(a) Locador(a) ou Locatário(a) que consta no Contrato Original. A declaração deve indicar se o(a) discente **ALUGA** ou **DIVIDE** o imóvel. **Caso esse seja dividido**, o contrato deverá **ser obrigatoriamente apresentado junto à declaração**.

§2º No caso de não haver contrato de locação formal, poderá ser anexada a DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO (Anexo III) atualizada, emitida e assinada, obrigatoriamente, pelo(a) Locador(a).

§3º É de inteira responsabilidade do(a) estudante anexar de **TODA** documentação exigida neste Edital. E em caso de identificada a falta de documentos em auditoria pelos órgãos competentes, o(a) discente arcará com os possíveis prejuízos e penalidades.

4.3 DAS INSCRIÇÕES/NOVAS SOLICITAÇÕES

4.3.1 PARA SE INSCREVER NO AUXÍLIO RESIDÊNCIA/MORADIA, O(A) NOVO (A) SOLICITANTE DEVERÁ:

- a) Aderir ao **CADASTRO ÚNICO**, anexando a documentação **COMPLETA**, conforme **Anexo II** deste Edital;
- b) Realizar Inscrições, **EXCLUSIVAMENTE**, *on-line* através do SIGAA no período: **15 a 28 de Agosto de 2022**;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E ATIVIDADE ESTUDANTIL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DE PERMANÊNCIA

- c) Preencher com clareza a **JUSTIFICATIVA** para solicitação da bolsa/auxílios, expondo os motivos pelos quais apresenta a necessidade do apoio institucional para sua permanência e consequente realização do curso de graduação na UFRN, conforme orientação do quadro abaixo:

| |
|---|
| Motivo - informar sobre o motivo pelo qual está solicitando o auxílio residência ou auxílio moradia. |
| Convivência familiar - informar com quais familiares reside e como é a convivência com eles. Em caso de existência de conflito familiar entre os membros do grupo familiar, relatar a situação. |
| Gestão da renda familiar - indicar como a família gerencia a renda para suprimento das despesas com alimentação, moradia, transporte, vestuários, saúde, educação, energia elétrica, água, internet, etc. |
| Mudança de seu município de origem em decorrência do curso na UFRN - Informar onde mora, com quem, quais as despesas e valor que precisa arcar mensalmente. |
| Pagamento/Recebimento de ajuda/auxílio de/a familiares - informar se paga ou recebe pensão alimentícia ou ajuda de familiares ou terceiros, ainda que informalmente, indicando o valor recebido ou pago. |
| Situação de saúde - informar se no grupo familiar tem pessoa(s) com doença crônica, se realiza tratamento, se faz uso de medicação, e se necessita de outros cuidados. |
| Pessoa(s) com Deficiência ou transtorno mental - informar se há no grupo familiar pessoa com deficiência ou transtorno mental na família. Indicar qual a deficiência ou transtorno mental e como ela é assistida em decorrência disso. |
| Endereço completo - registrar o endereço completo de onde reside, inclusive indicando pontos de referência. |
| Contatos (aluno(a) e de algum familiar) - Deixar registrado o seu contato telefônico/ <i>WhatsApp</i> e <i>e-mail</i> e contato de um familiar (telefone). |

Parágrafo Único: É de suma importância o preenchimento da justificativa constando o relato socioeconômico e familiar do(a) estudante, conforme orientação do quadro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E ATIVIDADE ESTUDANTIL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DE PERMANÊNCIA

acima, uma vez que a justificativa, juntamente com o Cadastro Único e a documentação anexada, são os instrumentais utilizados para realização da análise socioeconômica do(a) estudante.

4.3.2 Serão ofertadas vagas na Residência da EAJ-UFRN para novos(as) estudantes, obedecendo a um percentual de até 80% da capacidade máxima, por piso ou casa das Residências Universitárias;

§1º Os encaminhamentos do(a) discente contemplado(a) para as vagas disponíveis nas Residência Universitária da EAJ serão realizados após convocação pela DASAP/PROAE. Os(as) contemplados(as) **terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis** para ocupar a vaga após o encaminhamento.

§2º Para ter acesso a vaga é necessária a participação do(a) **discente** no **Seminário de Socialização** com a **DASAP/PROAE**.

§3º O(a) estudante contemplado(a) com a vaga receberá, por email, orientações sobre as normas de Biossegurança que serão enviadas pela DASE/PROAE.

§4º Não havendo vagas para ocupação imediata na Residência, o(a) estudante ficará em LISTA DE ESPERA, podendo ser atendidos(as) com o auxílio moradia em espécie;

4.3.3 O(a) estudante em **FILA DE ESPERA** poderá ser convocado(a) até o último dia letivo do semestre 2022.2, mediante surgimento de vagas, conforme ordem classificatória.

4.3.4 O auxílio moradia em espécie será ofertado mediante disponibilidade orçamentária;

Parágrafo único: Em não havendo recurso orçamentário para atender toda a demanda, será priorizado(a) o(a) estudante em maior vulnerabilidade socioeconômica, em primeiro curso de graduação presencial, conforme previsto no Art. 26, Item I, da RESOLUÇÃO Nº 004/2022 – CONSEPE-CONSAD.

4.3.5 O(a) estudante que já possuir contrato de aluguel, e preferir receber o Auxílio Moradia em espécie, devem registrar essa informação na **JUSTIFICATIVA**, porém, é



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E ATIVIDADE ESTUDANTIL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DE PERMANÊNCIA

importante salientar que isso não garante acesso ao benefício. Nesse caso, deverá também ANEXAR em sua solicitação os seguintes documentos específicos:

- a) Contrato de Aluguel com vigência atualizada e no nome do(a) discente acrescido do recibo de pagamento de JULHO OU AGOSTO de 2022;
- b) Declaração de aluguel sem contrato (**Anexo III**, deste Edital), acrescido do recibo de pagamento de JULHO OU AGOSTO de 2022.

§1º No caso do **contrato não estar no nome do(a) beneficiado(a) pelo Auxílio Moradia**, poderá ser anexada junto ao contrato, uma **DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO (Anexo III)**, atualizada, emitida e assinada pelo(a) Locador(a) ou Locatário(a) que consta no Contrato Original. A declaração deve indicar se o(a) discente **ALUGA** ou **DIVIDE** o imóvel. **Caso esse seja dividido**, o contrato deverá **ser obrigatoriamente apresentado junto à declaração**.

§2º No caso de não haver contrato de locação formal, poderá ser anexada a DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO (Anexo III) atualizada, emitida e assinada, obrigatoriamente, pelo(a) Locador(a).

§3º Para fazer jus ao recebimento do AUXÍLIO MORADIA em 2022.2, o(a) discente **deverá estar residindo no município sede do curso**.

§4º O(a) discente que **ainda não possui Contrato de Locação** terá um **prazo de 30 dias após a divulgação do Resultado Parcial ou Resultado Final (somente para os(as) que forem deferidos(as) no auxílio após resposta de recurso)** para apresentar à DASAP/PROAE. O contrato deverá ser encaminhado para o e-mail auxilio.moradia@reitoria.ufrn.br, colocando no Assunto: **COMPROVANTE DE ALUGUEL**, identificando no corpo do texto o nome completo e o CPF.

§5º Caso não seja encaminhando dentro desse período, o pagamento do AUXÍLIO MORADIA será **SUSPENSO**, e o(a) estudante deverá fazer a **DEVOLUÇÃO** correspondente aos meses recebidos ao erário público, tanto do auxílio moradia quanto da alimentação, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), que pode ser emitida pelo link



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E ATIVIDADE ESTUDANTIL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DE PERMANÊNCIA

http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp no site do Tesouro Nacional.

§6º Enquanto o(a) estudante não realizar a **DEVOLUÇÃO** ficará com acesso bloqueado para solicitação de outros auxílios, e **SUSPENSOS** aqueles dos quais já seja beneficiário(a) no âmbito da UFRN.

§7º É importante imprimir e/ou salvar o comprovante da solicitação de seu benefício.

§8º **A FALTA** de documentos exigidos implicará no **INDEFERIMENTO** do (a) candidato (a) do Processo Seletivo, o qual terá mais uma **ÚNICA** oportunidade de inserir a documentação pendente na **fase recursal**.

4.3.6 O AUXÍLIO MORADIA será pago a partir do deferimento do benefício.

§1º A vigência do pagamento do auxílio moradia está vinculada ao período estabelecido no calendário acadêmico 2022.2, podendo haver o recebimento do auxílio referente ao semestre 2022.2 até o mês que antecede a divulgação do resultado parcial do processo seletivo de 2023.1.

§2º O auxílio moradia em espécie não poderá ser utilizado para deslocamento, pois tem a finalidade de custear a moradia na cidade onde o(a) discente realiza o curso.

§3º A renovação do auxílio moradia **NÃO** está vinculada aos prazos de contrato de aluguel firmados pelo discente. Para a renovação do benefício o(a) discente deverá atender aos critérios estabelecidos neste Edital

§4º Para o pagamento do auxílio moradia em espécie, **se faz necessário conta ativa e válida no nome do(a) estudante**. Sendo assim, será de responsabilidade do mesmo(a) o cadastramento **CORRETO** dos dados da **CONTA CORRENTE** (qualquer banco, inclusive os digitais Inter e Nubank), devidamente desbloqueada. Os dados bancários são Banco, Agência, Conta Corrente.

§5º Durante o período de recesso acadêmico o valor do auxílio continuará a ser realizado.

4.4 DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO – RENOVAÇÕES/NOVAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E ATIVIDADE ESTUDANTIL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DE PERMANÊNCIA

SOLICITAÇÕES

4.4.1 O calendário do Processo seletivo dos auxílios se dará em conformidade com o quadro a seguir.

| ETAPA | PERÍODO |
|--|---|
| LANÇAMENTO DO EDITAL | 15 de Agosto de 2022 |
| PERÍODO DE INSCRIÇÕES/RENOVAÇÕES <i>ON-LINE</i> , ATRAVÉS DO SIGAA. | 15 a 28 de Agosto de 2022 |
| PUBLICAÇÃO DE ADITIVO COM DATAS DO RESULTADO PARCIAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO | 29 de Agosto de 2022 |
| RESULTADO PARCIAL | Em aditivo a ser publicado posteriormente as inscrições |
| INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PELOS INDEFERIDOS | Em aditivo a ser publicado posteriormente as inscrições |
| RESULTADO FINAL | Será publicado após análise dos Recursos |

4.4.2 O(a) discente que **INGRESSAR** na UFRN em época POSTERIOR ao período das inscrições deste Edital, e que possuir interesse em pleitear os auxílios da Assistência Estudantil, deverão entrar em contato com o Serviço Social da COPE/EAJ-UFRN, através do E-MAIL adm.cope@eaj.ufrn.br (Macaíba), com o título **SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO GRADUAÇÃO**, anexando o comprovante da sua convocação.

4.4.3 O(a) estudante terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis após a efetivação de sua matrícula na UFRN para pleitear o atendimento da Assistência Estudantil.

4.4.4 O estudante que atender ao previsto no item anterior será incluído no processo de análise deste Edital.

CAPÍTULO V



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E ATIVIDADE ESTUDANTIL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DE PERMANÊNCIA

DA RESPONSABILIZAÇÃO E PENALIDADES

5 DAS ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO DOS(AS) DISCENTES PELAS SOLICITAÇÕES DOS AUXÍLIOS, ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO, DOCUMENTAÇÕES ANEXADAS E INFORMAÇÕES PRESTADAS

5.1 É de inteira **RESPONSABILIDADE** do(a) estudante) ao solicitar os benefícios:

- a) Aderir ou já ter aderido ao Cadastro Único 2022.2 (Cf. orientações para adesão no **item 3.4**);
- b) Prestar informações verdadeiras e anexar **TODA** a documentação do Cadastro Único e das solicitações dos auxílios (documentação específica exigida em Edital), inclusive assumindo a **RESPONSABILIDADE** de quaisquer prejuízos ao assinar as declarações de veracidade das informações e/ou documentação anexada tanto ao finalizar a adesão do Cadastro Único, quanto da solicitação do auxílio;
- c) Acompanhar **TODAS AS ETAPAS** do processo seletivo e estar atento(a) às solicitações de informações e/ou documentos do Serviço Social, quando se fizer necessário.

Parágrafo Único: Ao(a) discente que anexar e/ou declarar informações falsas poderão ser aplicadas as seguintes PENALIDADES:

- I- Efetuar devolução de recursos;
- II- Impedimento de solicitação ou renovação de auxílios e bolsas;
- III- Suspensão dos demais auxílios, com os quais esteja contemplado;
- IV - Responder a processo administrativo perante as instâncias cabíveis e/ou judicial sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E ATIVIDADE ESTUDANTIL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DE PERMANÊNCIA

“Falsidade Ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

5.2O(a) estudante poderá ser excluído(a) do processo seletivo, desde que comprovada qualquer irregularidade nas declarações ou nos documentos apresentados, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VI

ANÁLISE, JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES, RESULTADOS E RECURSOS

6.1 DA ANÁLISE, JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

6.1.1 A Divisão de Assistência Social e Ações de Permanência – DASAP, se responsabilizará pelo cumprimento dos critérios aprovados pela RESOLUÇÃO Nº 004/2022 – CONSEPE-CONSAD.

6.1.2 A análise das informações socioeconômicas dos(as) candidatos(as) aos Auxílios será realizada pela Equipe do Setor de Serviço social da Coordenação de Políticas EstudantisCOPE/EAJ-UFRN, sendo essa a primeira fase da triagem.

§1º A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas com as documentações encaminhadas.

§2º Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico eletrônico, bem como das documentações, o pedido de Auxílio será indeferido.

6.1.3 A análise socioeconômica para a concessão dos auxílios será realizada de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E ATIVIDADE ESTUDANTIL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DE PERMANÊNCIA

acordo com os indicadores de vulnerabilidade constantes nas informações prestadas pelo(a) candidato(a) do Cadastro Único e na solicitação, devidamente comprovadas pela documentação anexada nestes, além das informações descritas na justificativa da solicitação, conforme orientações deste Edital, auxiliando a equipe de assistentes sociais a traçar um perfil socioeconômico do(a) solicitante. Quando necessário, o(a) estudante será convocado(a) para participar de entrevista social.

§1º É obrigatório prestar esclarecimentos/informações e/ou fornecer documento complementar quando convocado pelo Serviço Social, em tempo hábil. O não cumprimento das convocações/solicitações, ou entrega de documentos após tempo estipulado pelo(a) Assistente Social, implicará em indeferimento da solicitação.

§2º É de total responsabilidade do(a) candidato(a) manter o contato telefônico e o *e-mail* atualizado no sistema e de acessar diariamente seu e-mail, no período de análise, bem como acompanhar todo o processo pelo SIGAA e publicações dos resultados, tanto pelo SIGAA quanto pelo site da PROAE.

§ 3º Em solicitações que foram indeferidas por não cumprir o que está disposto no **item 8.3**, o(a) estudante poderá prestar esclarecimentos/informações, bem como anexar documentação solicitada em período de recurso.

6.1.4 A análise dos processos será de responsabilidade da equipe técnica da PROAE.

6.1.5 No decorrer do processo seletivo serão adotados os seguintes status de bolsa-auxílio no SIGAA:

- a) **EM ANÁLISE:** bolsa-auxílio em fase de análise pelos(as) assistentes sociais.
- b) **DEFERIDA E CONTEMPLADA:** bolsa auxílio cumpriu as exigências do edital, e estudante passará à condição de assistido(a) pela PROAE.
- c) **INDEFERIDA:** bolsa auxílio não cumpriu as exigências do edital.
- d) **FILA DE ESPERA:** discentes que atendem aos critérios socioeconômicos do PNAES, mas por indisponibilidade orçamentária



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E ATIVIDADE ESTUDANTIL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DE PERMANÊNCIA

e/ou critérios de prioridade conforme orientação da Resolução 004/2022 - CONSAD-CONSEPE, Art. 26º.

- e) **AUXÍLIO TEMPORÁRIO:** Os(as) discentes que interpõe recurso têm o status no SIGAA, automaticamente, alterado para **AUXÍLIO TEMPORÁRIO**.

6.2 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.2.1 Após a finalização do período de inscrições, será publicado (no site da PROAE e nas notícias do SIGAA) aditivo a este Edital, com a data do **Resultado Parcial**.

6.2.2 O **Resultado Final** das RENOVAÇÕES e das NOVAS SOLICITAÇÕES dos referidos auxílios será publicado no site da PROAE e no SIGAA após análise dos recursos.

6.2.3 É de responsabilidade exclusiva do(a) estudante acompanhar estas publicações, sob pena de perda e/ou cancelamento de auxílio.

6.2.4 A DASAP/PROAE se desobriga do envio de mensagens ou de notificações, por qualquer meio, ao(a) estudante para informar resultados.

6.2.5 Para dúvidas e/ou outras informações sobre o processo seletivo, entrar em contato pelo e-mail social.cope@eaj.ufrn.br

6.3 DOS RECURSOS

6.3.1 Após a divulgação dos **RESULTADOS PARCIAL DO AUXÍLIO RESIDÊNCIA e do AUXÍLIOS MORADIA**, o(a) candidato(a) que discordar terá um prazo de **05 (CINCO)** dias úteis para interpor recurso.

6.3.2 Os recursos deverão ser interpostos, **EXCLUSIVAMENTE** através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA.

6.3.3 Acessar o PARECER DO SERVIÇO SOCIAL, a fim de verificar o motivo do



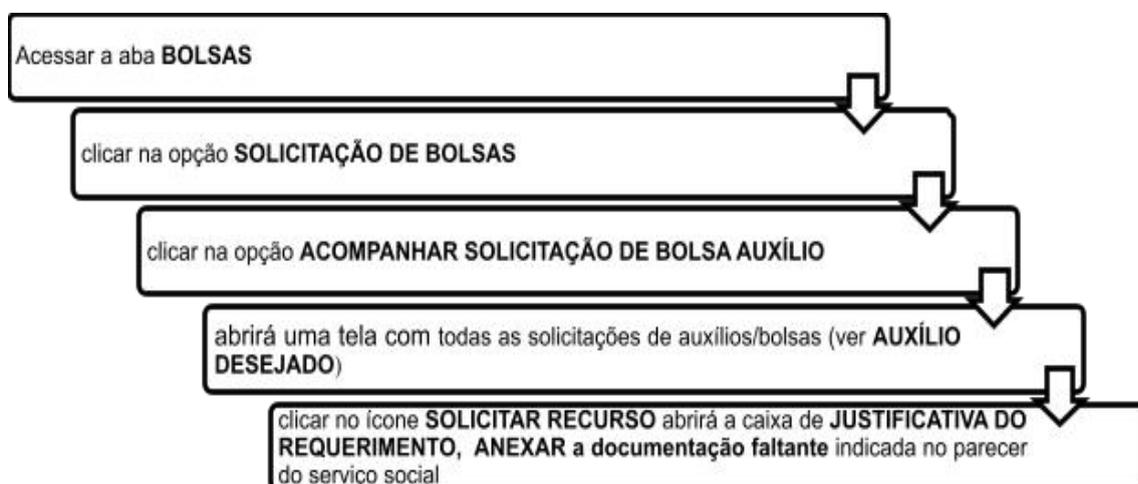
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E ATIVIDADE ESTUDANTIL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DE PERMANÊNCIA

INDEFERIMENTO e PROVIDENCIAR a documentação faltante, se for o caso.
Seguir os passos na figura abaixo para ver o parecer do Serviço Social.



[Descrição da Figura 1] Fluxograma com cinco quadrados distribuídos horizontalmente e ligados por setas que representam o passo a passo a ser seguido pelo(a) estudante para visualizar o motivo do indeferimento no SIGAA/UFRN. Passo 1: Acessar a aba BOLSAS. Passo 2: Clicar na opção SOLICITAÇÃO DE BOLSAS. Passo 3: Clicar na opção ACOMPANHAR SOLICITAÇÃO DE BOLSA AUXÍLIO. Passo 4: Abrirá uma tela com todas as solicitações de auxílios/bolsas (VER AUXÍLIO RESIDÊNCIA). Passo 5: Clicar na lupa VISUALIZAR PARECER DO SERVIÇO SOCIAL.

6.3.4 Realizar a solicitação do recurso, seguindo os passos ilustrados na figura abaixo.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E ATIVIDADE ESTUDANTIL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DE PERMANÊNCIA

[Descrição da Figura 2] Fluxograma com cinco retângulos distribuídos horizontalmente e ligados por setas que representam o passo a passo a ser seguido pelo(a) estudante para realizar o recurso no SIGAA/UFRN. Passo 1: Acessar a aba BOLSAS. Passo 2: Clicar na opção SOLICITAÇÃO DE BOLSAS. Passo 3: Clicar na opção ACOMPANHAR SOLICITAÇÃO DE BOLSA AUXÍLIO. Passo 4: Abrirá uma tela com todas as solicitações de auxílios/bolsas (VER AUXÍLIO RESIDÊNCIA). Passo 5: Clicar no ícone SOLICITAR RECURSO abrirá a caixa de JUSTIFICATIVA DO REQUERIMENTO, ANEXAR a documentação faltante indicada no parecer do Serviço Social.

6.3.4 No caso do(a) candidato(a) que teve solicitação indeferida e necessitar anexar documentação (apontada em parecer da solicitação), recomenda-se que antes de finalizar o envio do recurso, certificar-se que o documento foi anexado, além de salvar um print da tela após finalizar para ter a comprovação de que solicitou recurso no período determinado. **No Recurso, o SIGAA aceita a inclusão de APENAS 01 único arquivo, sendo assim, se houver mais de um documento a ser enviado, deverá ser compactado em PDF.**

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 As comunicações oficiais pertinentes ao Processo Seletivo, inclusive a divulgação dos resultados, serão publicadas no SIGAA, no site da PROAE, nas redes sociais da PROAE e outros meios de comunicação utilizados pela UFRN.

7.2 O(a) discente **deferido com Residência Universitária** ou **Auxílio Moradia em 2022.1** que **NÃO solicitarem a RENOVAÇÃO** da bolsa no SIGAA em **2022.2**, terá a bolsa//auxílio **CANCELADA**, pois será considerado(a) desistente do processo.

7.3 Para informações sobre pagamento, o(a) estudante deverá contatar o setor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E ATIVIDADE ESTUDANTIL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DE PERMANÊNCIA

responsável pelo pagamento pelo endereço de e-mail dcf.financeiro@reitoria.ufrn.br
(Diretoria de Contabilidade e Finanças) ou bolsas@reitoria.ufrn.br (Setor de Bolsas).

7.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Assuntos Estudantis –
CAE.

7.5 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal, 13 de Agosto de 2022.

Prof^o. Edmilson Lopes
Pró-Reitor de Assuntos Estudantil

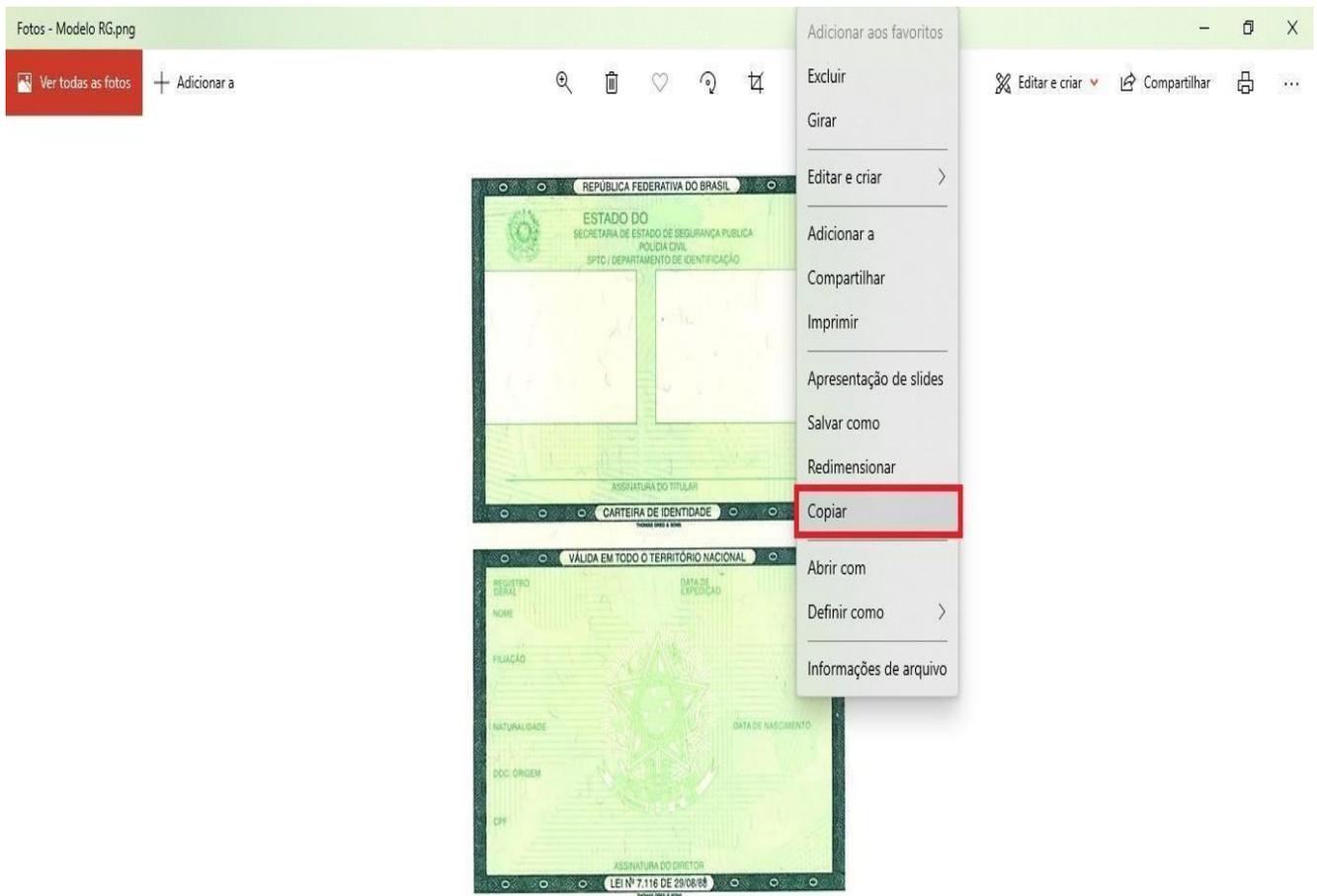


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E ATIVIDADE ESTUDANTIL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DE PERMANÊNCIA

ANEXO I

COMO ORGANIZAR DOCUMENTOS EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF

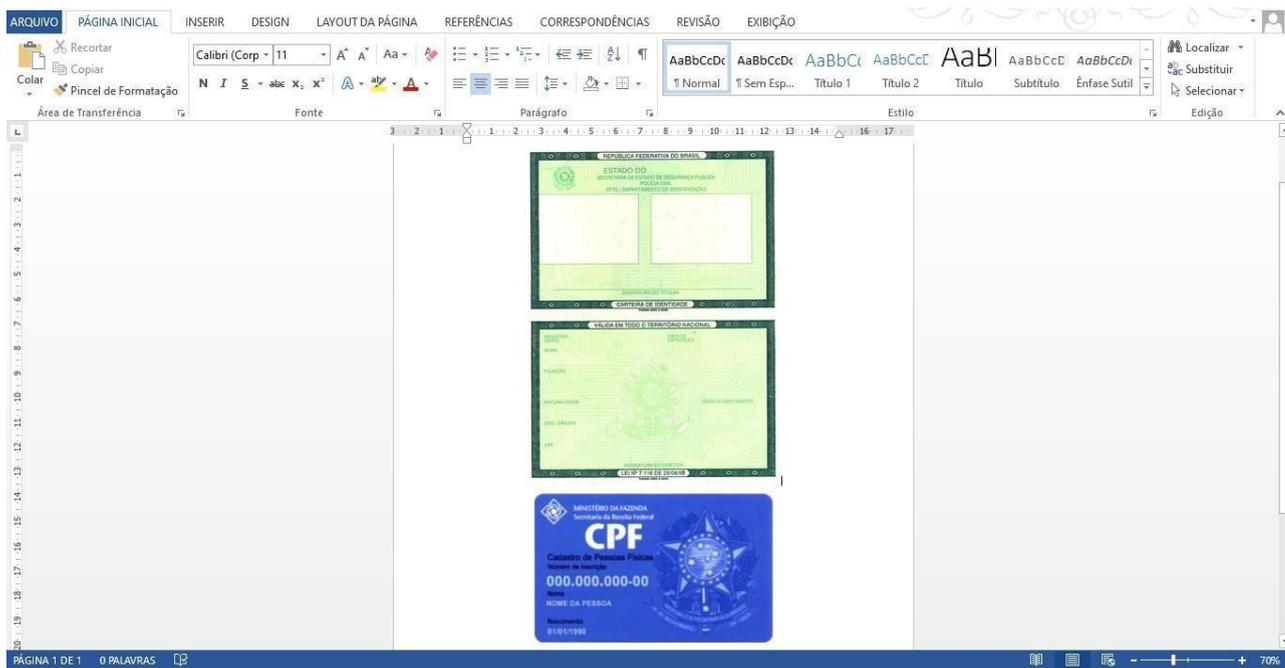
Passo 1 – Abra a imagem/foto do documento, e clicando no botão direito, use a função ‘COPIAR’, como mostra a imagem abaixo:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E ATIVIDADE ESTUDANTIL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DE PERMANÊNCIA

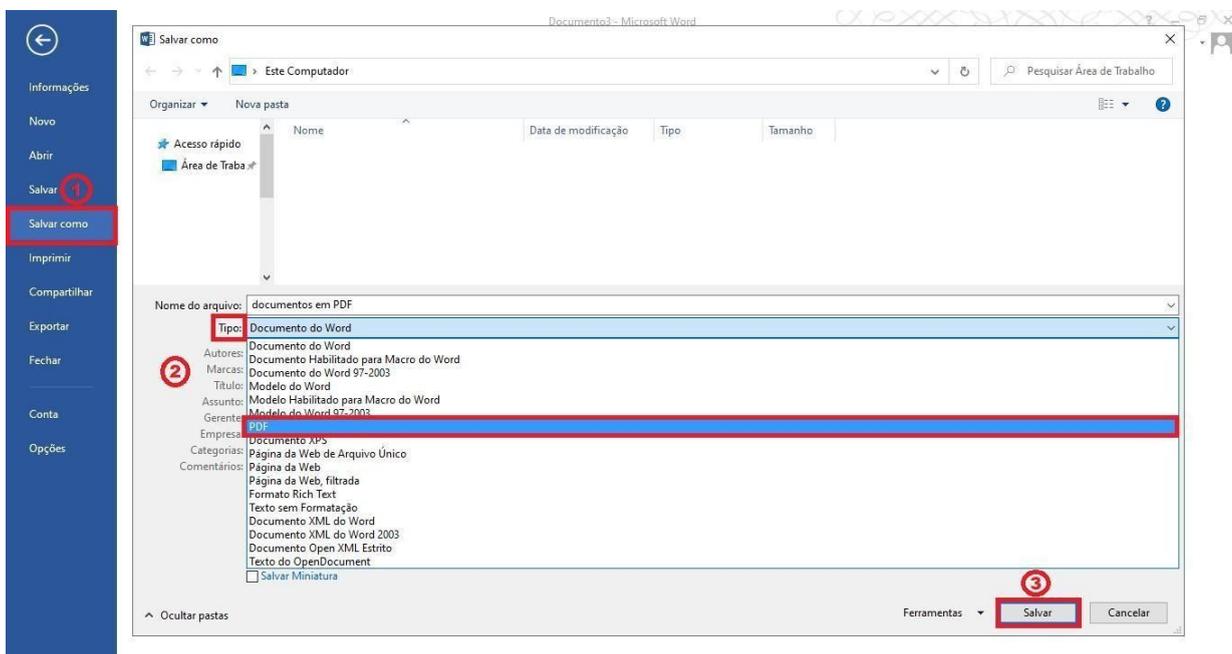
Passo 2 – Abra um documento em branco no Word e cole a imagem copiada (clique nos botões Ctrl+V). Copie e cole, conforme demonstrado, todas as imagens ou fotos dos documentos comprobatórios no mesmo documento Word.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E ATIVIDADE ESTUDANTIL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DE PERMANÊNCIA

Passo 3 – Após colar todas as imagens ou fotos dos documentos comprobatórios no mesmo documento Word, você deve clicar no botão ‘ARQUIVO’ e em seguida clique em **1**- ‘Salvar como’. Nomeie o seu arquivo e na opção **2** - ‘Tipo’, altere para opção ‘PDF’. Conclua a ação clicando no botão **3** - ‘Salvar’.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E ATIVIDADE ESTUDANTIL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DE PERMANÊNCIA

ANEXO II – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

AO ADERIR AO CADASTRO ÚNICO ANEXAR TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO.

| Documentos de identificação/escolaridade do(a) estudante | |
|---|--|
| <p>⇒ Documento de Identificação Oficial do(a) estudante frente e verso (RG ou CNH ou Carteira de Conselho Profissional);</p> <p>⇒ CPF (somente se não estiver registrado no Documento de Identificação Oficial);</p> <p>⇒ Certificado ou Certidão de conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Médio ou Diploma de Graduação (No caso de já possuir uma Graduação, deverá ser anexado, OBRIGATORIAMENTE, o Diploma).</p> | |
| Documentos do Grupo Familiar | |
| <p>⇒ Documento de Identificação Oficial frente e verso todos os membros da família: RG ou CNH ou Carteira de Conselho Profissional ou Certidão de Nascimento (para os membros que não possuírem nenhum dos documentos anteriores);</p> <p>⇒ CPF de todos os membros da família (somente se não estiver registrado no Documento de Identificação Oficial);</p> <p>⇒ Certidão de óbito do pai ou mãe, se for o caso;</p> <p>⇒ Certidão de casamento com averbação de divórcio (dos pais ou estudante), se for o caso.</p> | |
| Documentos comprobatórios de Residência | |
| <p>⇒ Comprovante de residência ATUALIZADO, de até três meses anteriores à Adesão ao Cadastro Único. Exemplo: água, luz, telefone, IPTU, prestação do imóvel financiado; contrato de aluguel vigente.</p> <p>Observação: O(a) estudante que reside em endereço diferente do endereço da família, deverá ANEXAR os dois comprovantes de residência ATUALIZADOS, tanto o da família, como o do seu atual local de moradia.</p> | |
| Comprovante de renda (de todos os membros da família, incluindo o(a) estudante que possuam renda - APOSENTADORIA, PENSÃO, ATIVIDADE INFORMAL, BICOS, etc). | |
| <p>OBS.: Caso o membro familiar possua mais de uma fonte de renda deverá ser apresentado os comprovantes de ambas.</p> | |
| TRABALHADORES ASSALARIADOS/SERVIDORES PÚBLICOS | <p>⇒ Contracheque ou holerite atualizado (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN); OU</p> <p>⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior; OU</p> <p>⇒ Contrato de Trabalho assinado em 2022, (caso ainda não possua contracheque); caso o contrato esteja desatualizado, apresentar Declaração/Recibo de pagamento atualizado (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN).</p> |
| TRABALHADOR/PRODUTOR | <p>⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior; OU</p> |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E ATIVIDADE ESTUDANTIL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DE PERMANÊNCIA

| | |
|--|---|
| RURAL/PESCADOR (SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO FORMAL) | <p>⇒ Declaração do Sindicato/Associação ATUALIZADA (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN) emitida pelo sindicato ou associação, a(o) qual é vinculado. A declaração deve informar a atividade que realiza e a renda mensal; OU</p> <p>⇒ Autodeclaração de trabalhador rural ou pescador, informando atividade que realiza e a renda média mensal (modelo de Autodeclaração de Rendimento Anexo IV deste edital).</p> |
| APOSENTADOS, PENSIONISTAS, AUXÍLIO-DOENÇA OU BPC | <p>⇒ Extrato de Benefício da Previdência Social atualizado (até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN) emitido através do site Meu INSS (https://meu.inss.gov.br), excepcionalmente, será aceito extrato bancário nominal, contendo a fonte pagadora e o valor bruto [valor total do benefício, sem desconto (s)] de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN;</p> <p>⇒ Contracheque ou holerite atualizado (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN) para servidores municipais, estaduais ou federais.</p> |
| TRABALHADORES INFORMAIS, AUTÔNOMOS | <p>⇒ Autodeclaração de Rendimento contendo a atividade que exerce e a remuneração (modelo disponibilizado pela UFRN- Anexo IV deste edital); OU</p> <p>⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior.</p> |
| PARTICIPANTE DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU | <p>⇒ Apresentar contracheque atualizado (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN); OU</p> <p>⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior, que conste a informação do recebimento de bolsa de Programa de Pós-Graduação.</p> |
| MICROEMPREENDEDORES/AS SÓCIOS/AS ou PROPRIETÁRIOS/AS DE EMPRESAS e EMPRESÁRIOS/AS INDIVIDUAIS ou PROFISSIONAIS LIBERAIS | <p>⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior; OU</p> <p>⇒ Declaração da Pessoa Jurídica entregue à Receita Federal conforme o enquadramento fiscal tributário (apenas uma das opções abaixo):</p> <p>⇒ Última Declaração completa de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - DIPJ;</p> <p>⇒ Última Declaração completa de Informações Sócio Econômicas e Fiscais (DEFIS-Simples Nacional) para Microempresários e Empresários de Pequeno Porte;</p> <p>⇒ Última Declaração Anual do SIMEI em caso de Microempreendedores Individuais (MEI).</p> <p>⇒ Declaração de faturamento bruto mensal dos últimos 12</p> |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E ATIVIDADE ESTUDANTIL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DE PERMANÊNCIA

| | |
|---|--|
| | meses (janeiro a dezembro/2020) assinado por contador responsável, acompanhado do último balanço patrimonial e demonstração de resultado - DRE (Exceto para os Microempreendedores individuais que estão desobrigados a apresentar este item). |
| RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS | <ul style="list-style-type: none">⇒ Apresentar cópia do contrato de aluguel vigente; OU⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior, que conste a informação de recebimento da locação ou arrendamento; OU⇒ No caso de arrendamento devidamente registrado em cartório, apresentar contrato acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos; OU⇒ Nos casos de locação ou arrendamento sem contrato, anexar Autodeclaração de Rendimento contendo a atividade que exerce e a remuneração (modelo disponibilizado pela UFRN- Anexo IV deste edital); |
| PENSÃO ALIMENTÍCIA; RENDIMENTOS PROVENIENTES DE AUXÍLIO FINANCEIRO DE FAMILIARES OU TERCEIROS | <ul style="list-style-type: none">⇒ Pensão alimentícia judicializada: anexar documento oficial em que conste valor mensal, acrescido de extrato bancário atualizado, que contenha o nome do beneficiário da pensão, o valor recebido e fonte pagadora; OU⇒ Contracheque atualizado (quando o desconto for em folha) de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN; OU⇒ Recibo de pagamento atualizado - de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN;⇒ Pensão alimentícia não judicializada: anexar Autodeclaração de Rendimento (modelo disponibilizado pela UFRN - Anexo IV deste edital); OU⇒ Autodeclaração de renda por recebimento de auxílio financeiro de Familiares/Terceiros (modelo disponibilizado pela UFRN - Anexo IV deste edital). |
| Participação da família em Programas Sociais (Bolsa família; auxílio emergencial, etc.) | |
| OBS: Apesar de não ser contabilizado para fins de cálculo de renda, é imprescindível a apresentação de tal documento para subsidiar a análise do perfil socioeconômico e familiar do(a) estudante. | |
| ⇒ Um Extrato nominal de recebimento do benefício ATUALIZADO (de até três meses anteriores à Adesão ao Cadastro Único). | |
| Bolsas em Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> e/ou estágios remunerados | |
| ⇒ Declaração de vínculo em Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> contendo informação do recebimento de bolsa; OU | |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E ATIVIDADE ESTUDANTIL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DE PERMANÊNCIA

- ⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior, que conste a informação do recebimento de bolsa de Programa de Pós-Graduação; OU
- ⇒ Contrato ou Termo de Estágio em vigência contendo informação de remuneração.

Em caso de familiar e/ou aluno (a) com doença incapacitante ou uso contínuo de medicamentos

- ⇒ Laudo médico com CID (Código Internacional de Doenças), quando se tratar de doença crônica ou degenerativa;
- ⇒ Comprovante de despesa com saúde, em caso de pessoas em tratamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E ATIVIDADE ESTUDANTIL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DE PERMANÊNCIA

ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS INFORMAIS

Eu, _____, portador do
RG N° _____ Órgão Expedidor/UF: _____, e do CPF
N° _____, declaro para fins de comprovação de rendimentos que recebo
R\$ _____ como renda bruta média mensal, proveniente de:

- TRABALHO INFORMAL, AUTÔNOMO, EVENTUAL ("BICOS"), informar qual
atividade.
_____.
- AGRICULTURA, PESCA ARTESANAL OU AFINS
- ALUGUEL: () MÓVEIS () IMÓVEIS
- ARRENDAMENTO: () MÓVEIS () IMÓVEIS
- PENSÃO ALIMENTÍCIA NÃO JUDICIALIZADA
- CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DE TERCEIROS
Especificar a fonte: _____.
- OUTRO. Qual? _____.

Afirmo que esta foi a única forma de comprovação de rendimentos possível, assumo a inteira
responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração e estou ciente de que a omissão ou a
apresentação de informações e/ou documentos falsos poderá acarretar penalidades legais previstas no
Artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Local e data: _____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do declarante

O(a) declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas.
A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E ATIVIDADE ESTUDANTIL
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÕES DE PERMANÊNCIA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO

Eu, _____ abaixo assinado, portador
(a) do RG Nº _____ Órgão
expedidor/UF _____, CPF nº _____, declaro para todos os fins de
direito que o(a) Sr(a)
_____ reside
ATUALMENTE no imóvel situado à rua/Av:
_____, nº _____,
Bairro: _____ e que () DIVIDO () ALUGO desde _____ até os dias atuais,
pelo valor mensal de R\$ _____.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração e estou ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos poderá acarretar penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

_____, _____ de _____ de _____.
(Local e data)

Assinatura do declarante

ATENÇÃO! Esta declaração deve indicar se o(a) discente **ALUGA** ou **DIVIDE** o imóvel. Caso esse seja dividido, o contrato em nome do locatário deverá ser **obrigatoriamente** anexado.